



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 103, DE 13 DE MAIO DE 2026.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - Alero, nos termos do art. 65, *caput*, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 23.912.644,92, em favor da unidade orçamentária Fundo Estadual de Desenvolvimento da Cultura - Fedec.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia, para o exercício de 2026.

Nobres Parlamentares, os recursos ora pleiteados são provenientes de repasses vinculados à Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 - Lei Aldir Blanc, à Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014 - Política Nacional de Cultura Viva, bem como ao Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023, e destinam-se ao custeio de despesas correntes relacionadas à execução de editais de chamamento público promovidos pelo Fundo Estadual de Desenvolvimento da Cultura - Fedec, como diárias - civil, passagens e despesas com locomoção, material de consumo, premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras, contribuições, subvenções econômicas, outros serviços terceiros - pessoa jurídica e outros auxílios financeiros - pessoas físicas.

É importante mencionar que o montante encontra-se alocado na fonte de recurso 2.719.0.00001 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022, conforme especificado no Ofício nº 1220/2026/SEJUCCEL-CAF e na Nota Orçamentária, ambos de 5 de maio de 2026, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Destaca-se que os referidos recursos possuem natureza vinculada e estão disponíveis para aplicação em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela legislação federal pertinente. Sua utilização tem como objetivo fortalecer o setor cultural no estado de Rondônia, por meio da implementação de ações estratégicas, programas, editais e demais instrumentos de incentivo à valorização da produção artística regional e ao fomento das manifestações culturais locais.

Assim sendo, busco o apoio dessa respeitável Casa de Leis, consoante os mandamentos legais dispostos no art. 43, § 1º, inciso I, e § 2º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício, com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**  
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 13/05/2026, às 18:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **72123337** e o código CRC **F01D86D7**.

**Referência:** Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.001464/2026-83

SEI nº 72123337



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
GOVERNADORIA - CASA CIVIL  
PROJETO DE LEI DE 13 DE MAIO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 23.912.644,92, em favor da unidade orçamentária Fundo Estadual de Desenvolvimento da Cultura - Fedec.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 23.912.644,92 (vinte e três milhões novecentos e doze mil seiscentos e quarenta e quatro reais e noventa e dois centavos), em favor da unidade orçamentária Fundo Estadual de Desenvolvimento da Cultura - Fedec, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, a serem alocadas conforme Anexo Único.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no *caput* é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2025, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ANEXO ÚNICO**

**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA**

<b>Código</b>	<b>Especificação</b>	<b>Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
	<b>FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DA CULTURA - FEDEC</b>			<b>23.912.644,92</b>
32.013.13.392.2093.4023	GERENCIAR O FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DA CULTURA - FEDEC	335041	2.719.0	9.878.583,07
		339031	2.719.0	4.118.481,72
		339048	2.719.0	3.520.100,00

		336045	2.719.0	2.146.083,07
		339039	2.719.0	2.605.202,03
		339014	2.719.0	449.332,81
		339030	2.719.0	180.000,00
		339033	2.719.0	140.000,00
		334041	2.719.0	874.862,22
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 23.912.644,92</b>



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 13/05/2026, às 18:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **72123686** e o código CRC **45C71568**.

**Referência:** Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.001464/2026-83

SEI nº 72123686